PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 98 E/2021

ACRESCENTA §1º AO §6º AO ART.5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.907, DE 11 DE JUNHO DE 2018 QUE OBRIGA A INSTALAÇÃO DE GRADEAMENTO NAS FACHADAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro, por seus representantes, decretou:

Art.1º. O art.5º da Lei Municipal nº 5.907, de 11 de junho de 2018 que obriga a instalação de gradeamento nas fachadas das instituições financeiras do Município de Conselheiro Lafaiete passa a viger acrescido dos seguintes parágrafos;

"..Art.5º...

§1º. O gradeamento ou portas de aço das instituições descritas nesta Lei serão instalados de modo a assegurar proteção e segurança quando os estabelecimentos estiverem fechados nos horários de 00h00min ás 06h00min.

§2º. Será permitido o gradil que for executado junto ao passeio do imóvel, desde que se mantenha fechado no horário especificado no parágrafo anterior.

§3º. Em pavimentos térreos com acesso direto a logradouros, as janelas e vidraças deverão conter gradeamento ou porta de aço.

§4º. A advertência disposta no inciso I, do Art.3º na primeira autuação, será o notificado cientificado para que regularize a pendência em até 15 (quinze) dias.

§5º. A multa disposta no inciso II do Art.3º, persistindo a infração será aplicada se até 30 (trinta) dias após a aplicação da advertência, a instituição não houver regularizado a situação.

§6º. A suspensão do Alvará de funcionamento expedido pelo Município, só ocorrerá na reincidência da multa, quando decorridos 120 (cento e vinte) dias da Advertência, persistindo a irregularidade...".

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 06 de dezembro de 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 06 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei busca proporcionar melhores condições de efetivação da fiscalização no que diz respeito a norma em comento.

Há necessidade de regulamentação de critérios de fiscalização para atuação da Secretaria Municipal de Planejamento no que se refere à aplicação da Lei Municipal nº 5.907, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de gradeamento nas fachadas das instituições financeiras do Município.

O expediente manejado no dia 25/10/2018 pelo Comandante da 61ª Cia de Policia Militar do Estado de Minas Gerais manifesta a importância da aplicação da norma citada para proporcionar segurança pública na cidade.

Já os termos da comunicação interna nº253/2018, datada de 06/11/2018 oriunda da SEPLAN informa critérios objetivos para a regulamentação.

Na certeza que os anseios do Executivo comungam com o do Legislativo, esperamos o acolhimento do projeto.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de eleva estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: 0253/2018	Fl
	DATA: 06/11/2018	1/1

DE:	*Secretaria Municipal de Planejamento* *Setor de Fiscalização e Projetos*	PARA:	*Procuradoria Geral do Município* **A/C** **Ilmo Sr. José Antônio Reis Chaga**

ASSUNTO: Responde Ofício n.º 0511/2018/PMCL/PROC/GJADM

Prezado Procurador,

Em resposta ao Ofício em epigrafe, informamos que, em entendimento com Comandante Saulo Henrique de Paula da 61ª CIA PM, fomos orientados que:

- O gradeamento ou portas de aço deverão ser executados e mantidos fechados de 00h00min as 06h00min.
- O gradil que for executado junto ao passeio do imóvel, desde que se mantenha fechado no horário especificado acima, será aceito.
- O gradeamento ou porta de aço deverá ser executado nas janelas e vidraças as quais possui acesso para logradouros, nos pavimentos térreos.

Atenciosamente,

Eng.º Alexsandro Chaves Gomes
Diretor do Depto. de Desenvolvimento Urbano

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL
Gerência Jurídica Administrativa

Ofício nº 511 /2018/PMCL/PROC/GJADM

Conselheiro Lafaiete, 26 de outubro de 2018.

Ao Sr. Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Planejamento

Assunto: Regulamentação da Lei 5.907/2018 -
Referência: Comunicação Interna nº222/2018

Senhor Secretário,

O Ilustre Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano, por meio da comunicação interna supramencionada solicitou esclarecimentos sobre a forma de aplicação da Lei Municipal nº 5.907, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de gradeamento nas fachadas das instituições financeiras.

De fato as dúvidas as pertinentes, em especial no tocante ao rito a ser seguido, prazos, etc, de tal sorte que a Procuradoria já está viabilizando uma regulamentação, nos termos do email encaminhado ao ilustre Diretor.

Estaremos definindo alguns pontos, sendo que a Procuradoria aguarda uma manifestação da SEPLAN no que se refere à minuta encaminhada *via email* para que possamos finalizar o processo de regulamentação da norma.

Desta forma, encaminhamos novamente a comunicação interna para a complementação de informações técnicas necessárias para a elaboração de um decreto regulamentador do assunto.

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico

COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: 0222/2018	CI
	DATA: 05/10/2018	FL.: 1/1

DE:	*Secretaria Municipal de Planejamento* *Setor de Fiscalização e Projetos*	PARA:	*Procuradoria Geral do Município* **A/C** **Ilmo Sr. José Antônio Reis Chagas**

ASSUNTO: Solicitação/Faz

Prezado Procurador,

Solicitamos esclarecimentos quanto a Lei Municipal n.º 5.907 de 11 de junho de 2018, a qual obriga a instalação de gradeamento nas fachadas das instituições financeiras no município. Ressaltamos que, além das instituições financeiras bancárias, existem no município instituições como supermercados, postos de gasolina e farmácias, inclusive o prédio da Câmara Municipal que possuem no seu interior caixas eletrônicos, podendo ser considerado passível de furtos.

A lei em seu art.º4 define que os referidos estabelecimentos teriam o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem, tempo este que excederá em 11 de outubro, e não temos conhecimento do atendimento da lei em nenhum destes.

Diante do exposto, questionamos quanto ao art.3º, quando e como será feita a advertência do que se trata o item I:

a) Qual o prazo para o estabelecimento cumprir as exigências da lei, após a advertência?

b) Quando ao certo será imposta a multa ao estabelecimento irregular?

c) Serão aceitos recursos para extensão do prazo estipulado no item (a)?

COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº: 0222/2018	CI
	DATA: 05/10/2018	FL.: 1/1

DE:	*Secretaria Municipal de Planejamento* *Setor de Fiscalização e Projetos*	PARA:	*Procuradoria Geral do Município* **A/C** **Ilmo Sr. José Antônio Reis Chagas**

ASSUNTO: Solicitação/Faz

d) Como será o gradeamento a ser executado, em caso de duvida das instituições, as portas terão o acesso livre ao cliente, em casos de banco 24hs?

00h as 6h

e) Quando houver gradil junto ao passeio do imóvel, este será aceito? Tendo como exemplo o prédio da Câmara Municipal, ou terá que ser feito gradeamento especifico no acesso ao caixa eletrônico?

OK

f) O Banco Mercantil, no entanto possui portas de aço, não funciona após o expediente nem aos finais de semana, neste caso esta instituição também deverá atender aos requisitos da lei? OK

g) O gradeamento deverá ser feito somente na porta de acesso, ou também em janelas e vidraças que dão acesso para logradouros?

Atenciosamente,

Eng.º Alexsandro Chaves Gomes

Diretor do Depto. de Desenvolvimento Urbano

LEI MUNICIPAL Nº 5.907, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

OBRIGA A INSTALAÇÃO DE GRADEAMENTO NAS FACHADAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam obrigadas todas as instituições financeiras ou similares situadas no Município de Conselheiro Lafaiete a instalarem gradeamento de ferro em suas fachadas do térreo.

Parágrafo único – O gradeamento mencionado no "caput" deste artigo deverá permitir a ampla visão do interior da área de localização dos caixas eletrônicos.

Art. 2º – Compreendem-se como instituições financeiras ou similares, os bancos oficiais, privados, mistos, sociedades de crédito, posto bancário, agência, subagência, correspondentes bancários, agentes financeiros ou qualquer instituição que possua caixa eletrônico que guarde dinheiro/moeda.

Art. 3º – O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 500 UFMs;

III – na reincidência, o dobro, e Suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

Art. 4º – Os estabelecimentos que se enquadrarem no disposto nesta Lei terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem.

Art. 5º – A fiscalização para o cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo 3º ficarão a cargo do Poder Executivo, através de seus órgãos competentes.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

Regulamento o art. 5º da Lei ...

Art. 1º Fica regulamentado o art. 5º da Lei Municipal ... § 1º ~~[illegible]~~ A advertência, na primeira autuação, o ~~[illegible]~~ será notificado para que regularize a pendência em até 10 dias.

§ 2º A Multa, persistindo a infração será aplicada ~~[illegible]~~ se até 30 dias após a aplicação da advertência a instituição não houver regularizado a situação.

§ A Suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município ~~[illegible]~~ o correrá na reincidência da Multa, quando decorrido 90 (noventa) dias da Advertência, ainda persistindo a irregularidade

art. 2º O processo Adm. observará o rito da Lei nº 5.50 c/

À SSC. Florestamento. 29/10/18.

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

DECIMA TERCEIRA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
TRIGÉSIMO PRIMEIRO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
SEXAGÉSIMA PRIMEIRA COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR

Ofício nº /2018

Conselheiro Lafaiete, 25 de outubro de 2018.

Senhor Prefeito do Município de Cons. Lafaiete,

Através da Lei Municipal nº 5.907, de 11 de junho de 2018, foi definido o prazo de 120 dias para que as instituições financeiras e similares situadas no Município de Conselheiro Lafaiete, instalassem gradeamento de ferro em suas fachadas.

Tal procedimento é de suma importância para a prevenção e preservação da segurança pública na cidade.

Diante do exposto, solicito informações de como está o andamento do procedimento determinado na lei supracitada.

Atenciosamente,

*****SAULO HENRIQUE DE PAULA, CAP PM *****
COMANDANTE – 61ª CIA PM

RECEBI EM: _____ / _____ / _____

HORA: _____ : _____

_____
ASSINATURA

J.A.M.

Excelentíssimo Senhor.
Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal
Conselheiro Lafaiete/MG

3062 0149
3769 2670

Alleo ASC 30/10/18

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 06 de dezembro de 2021.

Ofício nº531 /2021/PMCL/PROC/SUB
Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

"ACRESCENTA §º1º AO §6º AO ART.5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.907, DE 11 DE JUNHO DE 2018 QUE OBRIGA A INSTALAÇÃO DE GRADEAMENTO NAS FACHADAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Exmo. Sr. **João Paulo Fernandes Resende**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-13-Dez-2021-16:42-037545-1/2